

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS  
CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL  
DOCENTE DA UFSM**

Nos termos do Edital nº 01/2011 e em cumprimento a Portaria N. 60.007, de 18 de maio de 2011 que nomeou a Comissão Eleitoral e atribuiu a responsabilidade legal para a condução do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFSM, o Presidente da Comissão Eleitoral torna público nesta data o Regimento Eleitoral 2011. Este documento está orientado legalmente pela Lei n. 9.394, de 20/12/96, pelo Estatuto da UFSM aprovado pelo CONSU na Sessão 717ª, de 26.11.2010, bem como nas disposições da Resolução N. 015/08 de 21 de julho de 2008 da UFSM, que aprova o regimento interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente e dispõe sobre o processo de eleição dos representantes e respectivos suplentes das Classes da Carreira de Docentes do Magistério Superior e da Carreira Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral que, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFSM, das demais Resoluções pertinentes, e deste Edital, terá competência para:

I – publicar as normas e as instruções sobre os procedimentos para a eleição dos referidos representantes;

II – fomentar ações de divulgação junto às Unidades de Ensino e demais órgãos, durante o processo eleitoral;

III – homologar e divulgar as inscrições dos candidatos;

IV – solicitar aos Diretores das Unidades de Ensino e demais órgãos da UFSM a indicação de nomes para comporem as Juntas Receptoras e Escrutinadoras;

V – designar as Juntas Receptoras e Escrutinadoras de votos encaminhando a relação nominal contendo os presidentes e mesários, indicados pelas direções das Unidades, para emissão de portaria pela Administração Central, para comporem as Juntas Eleitorais Receptoras de Votos e Escrutinadora;

VI – tomar providências referentes a irregularidades, observadas e/ou comunicadas a Comissão Eleitoral;

VII – publicar com antecedência, as listas de votantes com o respectivo local de votação;

VIII – emitir instruções sobre o processo de votação às Juntas Eleitorais Receptoras;

IX – organizar e coordenar a distribuição, informação e recepção do material necessário ao processo eleitoral;

X – credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Escrutinadora;

XI – indicar e determinar o local e horário de funcionamento das Mesas Receptoras;

XII – fiscalizar o trabalho das Juntas Receptoras;

XIII – após o final do pleito, receber as urnas e todo material disponibilizado;

XIV – indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Escrutinadora;

XV – delegar poderes a subcomissões para as tarefas específicas; e



XVI – divulgar via edital os resultados das eleições e posteriormente, depois de observados os prazos, encaminhar os processos referentes as eleições à Administração Central.

Art. 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por sua maioria simples e divulgadas no site da UFSM.

Art. 3º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples.

Art. 4º Todas as solicitações feitas à Comissão deverão ser protocoladas no Departamento de Arquivo Geral, no Prédio da Administração Central/Campus/UFSM.

Art. 5º As informações da Comissão Eleitoral serão prestadas no Prédio da Administração Central, 5º Andar, Sala 536, ramal 8784, junto à Pró-Reitoria de Planejamento que disponibilizou a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades.

## **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º Participarão do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a CPPD, as seguintes categorias:

I – servidores docentes vinculados ao Grupo Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Instituição, para eleição dos seus representantes titulares e respectivos suplentes;

II – servidores docentes vinculados ao Magistério de Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Quadro Permanente de Pessoal da Instituição, para eleição dos seus representantes efetivos e respectivos suplentes;

III – servidores Técnico-Administrativos em Educação do Quadro Permanente de Pessoal na Instituição, para eleição dos seus representantes efetivos e respectivos suplentes;

IV – servidores Docentes Aposentados da UFSM; e

V – servidores Técnico-Administrativos em Educação Aposentados da UFSM.

## **DAS VAGAS**

Art. 7º Serão eleitos os seguintes representantes:

### **I – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) um Representante da Classe de Professor Titular e respectivo suplente;
- b) um Representante da Classe de Professor Associado e respectivo suplente;
- c) um Representante da Classe de Professor Adjunto e respectivo suplente;
- d) um Representante da Classe de Professor Assistente e respectivo suplente;
- e) um Representante da Classe de Professor Auxiliar e respectivo suplente;
- f) um Representante da Categoria Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e respectivo suplente;



- g) cinco Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e respectivos suplentes;
- h) um Representante da Categoria dos Docentes Aposentados e respectivo suplente; e
- i) um representante da Categoria dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação Aposentados e respectivo suplente.

## **II – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- a) um Representante da Classe de Professor Titular e respectivo suplente;
- b) um Representante da Classe de Professor Associado e respectivo suplente;
- c) um Representante da Classe de Professor Adjunto e respectivo suplente;
- d) um Representante da Classe de Professor Assistente e respectivo suplente;
- e) um Representante da Classe de Professor Auxiliar e respectivo suplente;
- f) três Representantes da Categoria Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e respectivos suplentes;
- g) cinco Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e respectivos suplentes.

## **III – CONSELHO DE CURADORES**

- a) um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e respectivo suplente.

## **IV – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD**

### **Câmara de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:**

- a) um Representante da Categoria Docente do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria e respectivo suplente;
- b) um Representante da Categoria Docente do Colégio Politécnico da UFSM e respectivo suplente; e
- c) um Representante da Categoria Docente do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen e respectivo suplente.

### **Câmara do Magistério Superior:**

- a) um Representante da Classe de Professor Titular e respectivo suplente;
- b) um Representante da Classe de Professor Associado e respectivo suplente;
- c) um Representante da Classe de Professor Adjunto e respectivo suplente;
- d) um Representante da Classe de Professor Assistente e respectivo suplente; e
- e) um Representante da Classe de professor Auxiliar e respectivo suplente.



## DO CALENDÁRIO

Art. 8º O processo eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

21/05/11	Divulgação do Edital na imprensa local e do Regimento Eleitoral na Home Page da UFSM.
20/10/11	Abertura de novas inscrições
21/10/11	Encerramento das novas inscrições.
24/10/11	Divulgação dos candidatos inscritos e início do prazo de impugnação das candidaturas.
26/10/11	Encerramento do prazo de impugnações das inscrições.
27/10/11	Homologação das candidaturas inscritas e início da campanha eleitoral.
1/11/11	Divulgação, na <i>Homepage</i> da UFSM, da relação dos votantes, locais de votação e início do prazo para solicitação de alterações.
09/11/11	Término do prazo para solicitações de alterações na lista dos votantes.
21/11/11	Encerramento da campanha, às 24 horas.
22/11/11	Realização da Eleição.
23/11/11	Apuração dos votos, divulgação dos resultados e abertura do prazo para encaminhamento de recursos que serão entregues à Comissão Eleitoral na Pró-Reitoria de Planejamento – Sala 536/COPLAI.
25/11/11	Término do prazo para solicitação de recursos.
28/11/11	Julgamento e divulgação dos recursos.
30/11/11	Limite para homologação e entrega dos resultados ao Reitor.

## DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º A Comissão Eleitoral com o apoio da Administração Central viabilizará a divulgação, por meio do site da UFSM, da nominata das inscrições homologadas.

Art. 10. Compete aos Diretores das Unidades Universitárias e demais órgãos:

- I – Indicar os servidores que atuarão nas Juntas Eleitorais Receptoras e Escrutinadoras;
- II – disponibilizar espaços de divulgação e propaganda eleitoral, de fácil visibilidade a toda comunidade universitária.



## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11. Os candidatos deverão fazer sua inscrição junto à Divisão de Arquivo Geral (Protocolo Geral), no térreo do Prédio da Administração Central, ramal 8131, no período de 01 a 07/06/2011, no seu horário de funcionamento.

I – nenhuma inscrição realizada fora do período e das condições determinadas será homologada.

Art.12. As inscrições deverão ser feitas mediante documentação assinada pelo candidato titular e respectivo suplente conforme itens abaixo:

a) requerimento, disponibilizado na página da UFSM subscrito pelo candidato titular e respectivo suplente;

b) termo de Aceite da representação, caso eleitos, comprometendo-se a acatar todas as normas estabelecidas neste regimento, não cabendo nenhum recurso posterior tanto para docentes como para técnico-administrativos em educação.

I – a inscrição será protocolada mediante assinatura no comprovante de inscrição dos candidatos, titular e suplente;

II – na ausência de qualquer um dos candidatos, a inscrição será protocolada mediante procuração.

Art. 13. À candidatura, composta de um titular e respectivo suplente poderá inscrever-se apenas para uma vaga.

## **DA PROPAGANDA**

Art. 14. A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidatura deverá respeitar o patrimônio público, os demais candidatos e a liberdade de opção de cada eleitor, observando as seguintes questões:

I – a propaganda iniciará a partir da publicação das candidaturas, encerrando-se nos prazos estabelecidos no calendário;

II – no interior das áreas e prédios pertencentes à UFSM são livres: a distribuição de panfletos; a realização de reuniões e debates; a colocação de painéis e faixas removíveis;

III – São proibidos: a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços designados, pelos Diretores das Unidades, respeitando as normas da Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFSM;

IV – é livre o acesso dos candidatos aos meios de comunicação próprios da universidade, desde que assegurado a todos o mesmo espaço;

V – é proibida qualquer atitude interativa de propaganda no local de votação;

VI – é de responsabilidade de cada candidato, os conteúdos, o material e as formas de propaganda, produzida em seu benefício, devendo zelar pelas normas estabelecidas neste regimento;

VII – constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, será o candidato advertido a removê-la imediatamente, ou a cessar a conduta irregular. Havendo reincidência será cancelado o registro da candidatura;

VIII – o cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura penalizada;



IX – se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, o fato será comunicado à Procuradoria Geral da Universidade para as devidas providências; e

X – a propaganda fora dos recintos próprios da UFSM deverá respeitar o Código de Ética e Postura Municipal, e é livre o uso dos meios de comunicação em geral.

## DA ELEIÇÃO

Art. 15. As eleições serão realizadas no dia 28 de junho de 2011, conforme local, horário e lotação determinados no quadro abaixo.

Nº da Urna	Local de votação	Horário de votação	Lotação dos Eleitores
1	HUSM	das 7 às 20h	Eleitores lotados no HUSM
2, 3 e 4	Prédio da Antiga Reitoria	das 9 às 20h	<b>Urna 2</b> – Eleitores do CCSH, lotados na Antiga Reitoria, exceto os que votam nos prédios do Apoio – Antigo Hospital e Prédio 74 – Campus. <b>Urna 3</b> – Eleitores do CCS, lotados no Dep. de Odontologia Restauradora, Dep. de Estomatologia e Coordenação do Curso de Odontologia; <b>Urna 4</b> – Eleitores Aposentados.
5	Prédio de Apoio – Antigo Hospital	das 9 às 20h	Eleitores do CCSH lotados no Curso de Ciências Econômicas, Curso de Psicologia, Dep. de Ciências Econômicas, Dep. de Psicologia e Curso de Relações Internacionais.
6	Prédio nº 74 – Campus	das 9 às 20h	Eleitores do CCSH, lotados nos Cursos de Arquivologia, Ciências Sociais, Filosofia, História, PG-E em História, Dep. de Ciências Sociais, Dep. de Documentação, Dep. de Filosofia e Dep. de História, Eleitores do Curso de Comunicação Social e Dep. de Ciências da Comunicação, Licenciatura em Sociologia, Bacharelado em Filosofia e Serviço Social.
7	Administração Central - Campus	das 9 às 17h	Eleitores lotados na Reitoria e demais órgãos da Administração Central (exceto Imprensa Universitária) e Eleitores lotados no CEFD.
8	Prédio nº 40 – CAL - Campus	das 9 às 17h	Eleitores do CAL (exceto os que votam no Prédio 16 - CE).
9	Prédio nº 16 – CE - Campus	das 9 às 20h	Eleitores lotados no CE: eleitores do CAL lotados no Curso de Letras, Curso-Programa PG em Letras, Dep. de Letras Clássicas e Lingüística, Dep. de Letras Estrangeiras Modernas, Dep. de Letras Vernáculas, Laboratório de Línguas.



10	Prédio nº 13 – CCNE – Campus	das 9 às 20h	Eleitores lotados no CCNE.
11	Prédio nº 26 – CCS – Campus	das 9 às 17h	Eleitores lotados no CCS, exceto os dos Deptos. de Odontologia Restauradora, Estomatologia e Coordenação do Curso de Odontologia.
12	Prédio nº 07 – CT – Campus	das 9 às 20h	Eleitores lotados no CT e Eleitores lotados no CTISM e Imprensa Universitária.
13	Prédio nº 42 – CCR1 – Campus	das 9 às 17h	Eleitores do CCR (exceto os eleitores lotados no HVU e Prédio 78 – Depto. Zootecnia e Fitotecnia).
14	Colégio Agrícola de Frederico Westphalen	das 9 às 20h	Eleitores ativos e Aposentados do CAFW
15	Colégio Politécnico da UFSM	das 9 às 20h	Eleitores lotados no Colégio Politécnico. Eleitores do CCR lotados no, Dep. de Fitotecnia, Dep. de Zootecnia, Biotério, HVU e Usina Escola de Laticínios e os professores dos departamentos de Clínica de Pequenos Animais e Clínica de Grandes Animais.
16	CESNORS – Palmeira das Missões	das 9 às 20h	Eleitores lotados no CESNORS – Palmeira das Missões.
17	CESNORS – Frederico Westphalen	das 9 às 20h	Eleitores lotados no CESNORS – Frederico Westphalen.
18	UDESSM	das 9 às 17h	Eleitores lotados na UDESSM – Silveira Martins.

Observação: Confirme seu local de votação no endereço: [www.ufsm.br](http://www.ufsm.br)

Art. 16. O sufrágio será universal e direto: o voto será facultativo e secreto.

Art. 17. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédulas oficiais, de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;

II – isolamento do eleitor em cabine privada, para assinalar na cédula os candidatos de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III – verificação de autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas; e

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 18. A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

I – relação dos votantes daquela mesa receptora;

II – as urnas necessárias para a votação;

III – cédulas oficiais;

IV – canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V – um modelo de ata;

VI – materiais necessários para lacrar a urna; e



VII – envelopes diferentes para votos em separado.

Art. 19. As cédulas obedecerão as seguintes caracterizações:

<b>Categoria dos Servidores</b>	<b>Cor da Cédula</b>	<b>Número de votos por segmento decisório</b>
Professor Titular	Amarelo	01 Representante para o CONSUN 01 Representante para o CEPE 01 Representante para a CPPD
Professor Associado	Color Plus Thaiti	01 Representante para o CONSUN 01 Representante para o CEPE 01 Representante para o CPPD
Professor Adjunto	Azul	01 Representante para o CONSUN 01 Representante para o CEPE 01 Representante para o CPPD
Professor Assistente	Rosa	01 Representante para o CONSUN 01 Representante para o CEPE 01 Representante para o CPPD
Professor Auxiliar	Color Plus Sahara	01 Representante para o CONSUN 01 Representante para o CEPE 01 Representante para o CPPD
Professor da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Color Plus Marfim	01 Representante para o CONSUN 03 Representantes para o CEPE
Professor da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Color Plus R.J.	01 Representante para o CPPD de cada Colégio
Professor Aposentado	Color Plus S. Bond	01 Representante para o CONSUN.
Técnico-Administrativo em Educação	Branca	05 Representantes para o CONSUN 05 Representantes para o CEPE 01 Representante para o Conselho de Curadores
Técnico-Administrativo em Educação Aposentado	Reciclado	01 Candidatura para o CONSUN

Parágrafo Único. A ordem dos nomes na cédula única oficial seguirá a ordem de inscrição dos candidatos conforme código abaixo:

Código **XYZM**, onde:

• **X**, categoria dos servidores:

- A. Professor Titular
- B. Professor Associado
- C. Professor Adjunto
- D. Professor Assistente
- E. Professor Auxiliar
- F. Professor do Colégio Técnico-Industrial de Santa Maria
- G. Professor do Colégio Politécnico da UFSM



- H. Professor do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen
- I. Professor Aposentado
- J. Técnico-Administrativo em Educação
- K. Técnico-Administrativo em Educação aposentado

- **Y**, segmento decisório:
  1. Conselho Universitário
  2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
  3. Conselho de Curadores
  4. Comissão Permanente de Pessoal Docente
- **ZW**, ordem numérica de inscrição das candidaturas (ex: 01, 02, 03, ...)

Art. 20. Nos locais de votação haverá uma lista nominal dos eleitores da respectiva urna, a qual será assinada pelo eleitor, após ser identificado.

Parágrafo Único: Servirá para identificação do eleitor um dos seguintes documentos:

- I - Identidade Funcional da UFSM;
- II - Cédula de Identidade Civil;
- III - Certificado de Reservista;
- IV – Passaporte;
- V - Carteira de Identidade Profissional.

## **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 21. O voto é facultativo e o sufrágio universal e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia, à Mesa Receptora.

Art. 22. Os materiais ficarão sob a guarda dos mesários, durante o processo de votação.

Art. 23. As rubricas (no mínimo duas) dos mesários nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos votantes.

Art. 24. É vedado aos componentes das mesas receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto a candidatos.

Art. 25. Os componentes das mesas receptoras de votos através do Presidente, Secretário e Mesário, responderão pelas decisões tomadas durante a votação.

Parágrafo Único: É de competência do Presidente da mesa receptora e, em sua ausência, de quem o substituir:

- I - Receber e conferir o material de votação, no dia que antecede a votação;
- II - Receber os votos dos eleitores;



III - Decidir imediatamente sobre todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

IV - Autenticar com sua rubrica as cédulas oficiais juntamente com o secretário ou mesário;

V - Zelar pela ordem no local de votação;

VI - Assinar a Ata lavrada pelo secretário, juntamente com os demais componentes da mesa;

VII - Lacrar a urna e entrega-la logo após o encerramento da votação, à Comissão Eleitoral, em local determinado por esta.

Art. 26. Em cada mesa receptora de votos será permitida a permanência de somente um (a) fiscal de cada candidatura.

Art. 27. Os fiscais deverão apresentar-se diretamente à mesa receptora, devidamente credenciados.

Art. 28. Cada mesa receptora será composta de um presidente, um secretário e dois mesários, indicados pelo Diretor da Unidade e nomeados pelo Reitor.

Art. 29. Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo Único. Na eventualidade de faltarem mesários caberá à Comissão Eleitoral convocar membros substitutos, fazendo constar em Ata.

Art. 30. Para a representação junto aos Conselhos Superiores:

I - Cada Docente do Magistério Superior poderá votar em até 01 (um) titular e seu respectivo suplente, na sua classe, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, na sua classe, para o Conselho Universitário;

II - Cada Docente do Magistério da Carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica poderá votar em até 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, para o Conselho Universitário;

III - Cada servidor técnico-administrativo poderá votar em até 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em até 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Universitário, e em 01 (um) representante e seu respectivo suplente para o Conselho de Curadores.

Art. 31. Professores Substitutos e Visitantes não tem direito a voto.

Art. 32. Para a representação junto a Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I – Câmara de Docentes do Magistério Superior:

a) Cada Docente do Magistério Superior votará em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, na sua classe, para a Câmara de Docentes do Magistério Superior;



II - Câmara de Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

a) Cada Docente do Magistério da Carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica votará em 01 (um) titular docente e respectivo suplente representante de seu Colégio para CPPD.

### **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 33. No dia da Eleição, trinta minutos antes do início da votação, os presidentes das mesas receptoras e os mesários verificarão se o material entregue pela Comissão Eleitoral está de acordo com este regimento.

Art. 34. Às sete horas, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciados os recebimentos dos votos da primeira urna, localizada no Hospital Universitário, em seguida dar-se-á seqüência as demais urnas, conforme quadro de horários.

### **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 35. Finalizada a eleição, conforme quadro de horário, o Presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I – lacrará a urna, segundo instruções da Comissão Eleitoral;
- II – inutilizará nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- III – assinará a ata com os demais membros da mesa receptora bem como os fiscais que desejarem; e
- IV – entregará a urna e os demais documentos à Comissão Eleitoral.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 36. A Junta Apuradora, indicada pela Comissão Eleitoral e nomeada pelo Reitor, iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão Eleitoral, no dia 29 de junho de 2011 às 9h.

Parágrafo Único. No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais idoso, e persistindo o empate o mais antigo, no quadro da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 37. Os votos serão considerados nulos quando:

- I – Forem assinaladas mais candidaturas que o número previsto para cada segmento decisório;
- II – Não rubricados pela mesa receptora; e
- III – Contiverem qualquer sinal não previsto na cédula.

Art. 38. Encerrada a apuração, a Junta Apuradora entregará os resultados à Comissão Eleitoral, que os publicará.



## **DOS RECURSOS**

Art. 39. Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao calendário.

## **DAS PENALIDADES**

Art. 40. O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – exclusão do processo de eleição.

Art. 41. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

## **DO ENCERRAMENTO**

Art. 42. A Comissão Eleitoral finalizará suas atividades com a publicação do edital com o resultado final da eleição, e posteriormente encaminhará o processo com o relatório final ao Magnífico Reitor.

Adm. Juarez de Lima Ventura  
Presidente da Comissão Eleitoral